

Ofício 2022007853145

Goiânia, 3 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LISSAUER VIEIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Maguito Vilela – Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes

CEP: 74.884-090 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a minuta de projeto de lei que altera a Lei Estadual n. 14.810, de 1º de julho de 2004, como aditivo à Proposição Legislativa n. 2022010334, também encaminhada por esta Procuradoria-Geral de Justiça a essa Casa de Leis.

Aludida proposta de redação possui o fim precípua de promover melhorias no processo de avaliação de desempenho para a aquisição de estabilidade pelos servidores desta Instituição, além de permitir a possibilidade de recondução, por uma única vez, aos integrantes da Comissão Especial de Promoção, objetivando a concretização de trabalhos por ela realizados, especialmente a continuidade de projetos em andamento e implementação de outros novos que se mostrarem destinados ao aprimoramento dos processos de progressão e promoção dos nossos servidores.

Ainda, registro que do ponto de vista orçamentário a proposta em apreço não implica em majoração, tampouco em criação de nova despesa, estando plena em conformidade com a Lei n. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


AYLTON FLÁVIO VECHI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI ESTADUAL N. ____ DE 2022

Altera a Lei Estadual n.
14.810, de 1º de julho de
2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, § 2º, e 18, § 1º, da Lei Estadual n. 14.810, de 1º de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 3º.....

.....

§ 2º *A verificação dos requisitos mencionados será realizada por Comissão especialmente instituída por ato do Procurador-Geral de Justiça para esse fim, e far-se-á mediante apuração semestral em ficha individual de avaliação de desempenho.*

(...)

Art. 18. *Fica criada a Comissão Especial de Promoção, composta por três membros escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e por três representantes dos servidores, competindo-lhe a realização dos processos de promoção, progressão e avaliação de desempenho dos servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás.*

§1º *Os representantes dos servidores serão escolhidos por seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.*

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de ____ de 2022, 133º da República.



**À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, APENSE-SE AO PROCESSO
LEGISLATIVO Nº 2022010334.**

EM GOIÂNIA, 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Álvaro Guimarães
— 1º SECRETÁRIO —

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2022010787



Data Autuação: 04/11/2022
Nº Ofício: 2022007853145 - MP
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ADITIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 2022004938265 - MPE. (PROCESSO LEGISLATIVO Nº 202210334).



2022010787



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

Ofício 2022007853145

Goiânia, 3 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LISSAUER VIEIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Maguito Vilela – Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes

CEP: 74.884-090 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a minuta de projeto de lei que altera a Lei Estadual n. 14.810, de 1º de julho de 2004, como aditivo à Proposição Legislativa n. 2022010334, também encaminhada por esta Procuradoria-Geral de Justiça a essa Casa de Leis.

Aludida proposta de redação possui o fim precípuo de promover melhorias no processo de avaliação de desempenho para a aquisição de estabilidade pelos servidores desta Instituição, além de permitir a possibilidade de recondução, por uma única vez, aos integrantes da Comissão Especial de Promoção, objetivando a concretização de trabalhos por ela realizados, especialmente a continuidade de projetos em andamento e implementação de outros novos que se mostrarem destinados ao aprimoramento dos processos de progressão e promoção dos nossos servidores.

Ainda, registro que do ponto de vista orçamentário a proposta em apreço não implica em majoração, tampouco em criação de nova despesa, estando plena em conformidade com a Lei n. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI ESTADUAL N. ____ DE 2022

Altera a Lei Estadual n.
14.810, de 1º de julho de
2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, § 2º, e 18, § 1º, da Lei Estadual n. 14.810, de 1º de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 3º.....

§ 2º A verificação dos requisitos mencionados será realizada por Comissão especialmente instituída por ato do Procurador-Geral de Justiça para esse fim, e far-se-á mediante apuração semestral em ficha individual de avaliação de desempenho.

(...)

Art. 18. Fica criada a Comissão Especial de Promoção, composta por três membros escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e por três representantes dos servidores, competindo-lhe a realização dos processos de promoção, progressão e avaliação de desempenho dos servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás.

§1º Os representantes dos servidores serão escolhidos por seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de ____ de 2022, 133º da República.



**À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, APENSE-SE AO PROCESSO
LEGISLATIVO Nº 2022010334.**

EM GOIÂNIA, 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Álvaro Guimarães
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado ÁLVARO GUMARÃAES